



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI Nº 107/98,

de 02 de dezembro de 1.998.

"Proíbe o hábito de fumar em repartições
públicas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cariri APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso do fumo em repartições públicas em geral deste Município.

Parágrafo Único - O infrator será advertido da proibição, ou retirado do recinto em caso de desobediência.

Art. 2º - Os Diretores das repartições públicas deste Município ficam responsáveis pela divulgação da presente Lei em seus respectivos recintos, em local de fácil acesso ao público.

Art. 3º - Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais a venda de fumo ou tabaco a menores de dezoito (18) anos.

Art. 4º - Fica estabelecida multa de cem (100) Ufir's a ser paga pelos estabelecimentos comerciais que infringirem o disposto no artigo 3.º desta Lei.

Art. 5º - Fica ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a afixar cópia desta Lei em local visível e de livre acesso, sob pena da imposição de multa equivalente a cinquenta (50) Ufir's.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, 02 de dezembro de 1.998.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal